

COLLECCÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRASIL

1863.

TOMO XXVI.



RIO DE JANEIRO,
TYPOGRAPHIA NACIONAL,
Rua da Guarda Velha,

1863.

N. 224.— GUERRA.— Circular de 29 de Maio de 1863.

Estabelece providencias para o caso de se achar um dos Corpos do Exercito destacado em lugar tão distante da Capital da Provincia que não possa o respectivo Auditor de Guerra ir lá funcconnar, sem prejuizo do serviço publico.

1.ª Directoria Geral.— Rio de Janeiro.— Ministerio dos Negocios da Guerra em 29 de Maio de 1863.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo sido declarado, de conformidade com o parecer do Conselho Supremo Militar exarado em Consulta de 18 do corrente que, no caso de achar-se um Corpo dos do Exercito destacado em lugar tão distante da Capital da Provincia, em que estiver o mesmo Corpo, que não possa o Juiz de Direito, que exerce o cargo de Auditor de Guerra das Tropas, ir lá funcconnar nos Conselhos de Guerra de crimes capitaes, sem grave inconveniente para o serviço publico, deve esse facto considerar-se um dos impedimentos previstos pelo Decreto n.º 418 de 21 de Junho de 1845, para ser nomeado algum outro Ministro, ou Advogado nas circumstancias estabelecidas no mesmo Decreto: assim o communico a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. Ex.— Antonio Manoel de Mello.— Sr. Presidente da Provincia de